



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	46
P.A.	7666/26
Data.	14/07/26
Ass.	

CONTRATO N ° ____/2026

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REPARO E MANUTENÇÃO PREDIAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 7.666/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação **de empresa especializada para execução de serviços contínuos de reparo e manutenção predial**

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050
 (35) 3690-1470
 pgm@varginha.mg.gov.br





e de bens móveis, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, compreendendo atendimentos preventivos e corretivos de edificações públicas vinculadas à SEMUS e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município de Varginha/MG, diante as condições estabelecidas no Edital de Licitação, **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO/ CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia ____/____/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da administração e comprovada a vantajosidade.

2.2. Local e horário da prestação dos serviços

2.2.1. Os serviços contratados deverão ser prestados pela equipe disponibilizada pela Contratada conforme quantidade descrita. A equipe deverá ser composta por profissionais aptos aos serviços descritos os quais trabalharão 8 horas por dia (07:00 às 11:00/ 12:00 às 16:00) em locais indicados pelos encarregados/responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de cálculo de dias trabalhados deverão ser considerados 21 (vinte e um) dias úteis por mês.

2.3. Das Condições de Execução

2.3.1. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

2.3.1.1 Início da execução: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato (ou do





recebimento da ordem de serviço);

2.3.1.2 O prazo de contratação para prestação dos serviços (material e mão de obra) de reparos elétricos (troca de tomadas, disjuntores, fiações, luminárias); manutenção hidráulica e sanitária (vasos, torneiras, encanamento, registros); pintura interna e externa de ambientes, reparos em esquadrias, telhados, portas, janelas e vidros, pequenos serviços de alvenaria, rejantes, forros, pisos e revestimentos, conserto, montagem e desmontagem de móveis, manutenção preventiva periódica nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Varginha será de 12 (doze) meses;

2.3.1.3 É obrigatório os trabalhadores da contratada desenvolverem os serviços devidamente uniformizados e utilizando os EPI'S adequados à atividade. Fica a contratada responsável por disponibilizar os EPI'S necessários para cada atividade;

2.3.1.4 A Contratada deverá disponibilizar para uso nas atividades, no mínimo, todo o ferramental listado abaixo, sem nenhum tipo de ônus extra durante a execução contratual para a Contratante, em estado ótimo de conservação, de ótima qualidade e em quantidade suficiente à boa execução dos serviços:

- 4 colheres de pedreiro
- 4 desempenadeiras de aço
- 4 níveis de bolha
- 4 trenas 5m
- 4 marretas
- 4 talhadeiras
- 4 baldes para massa
- 2 betoneiras (compartilhadas entre os 4)
- 4 linhas para assentamento





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	49
P.A.	7666/26
Data.	14/07/26
Ass.	<i>[assinatura]</i>

- 4 vassouras de piaçava
- 4 pás
- 4 enxadas
- 4 baldes
- 4 panos de limpeza grossos
- 4 rodos
- 2 carrinhos de mão (compartilhados)
- 2 chaves grifo
- 2 chaves de boca (conjunto)
- 2 serrotes para PVC
- 2 arcos de serra
- 2 trenas 5m
- 2 alicates
- 2 baldes
- 2 martelos pequenos
- 3 chaves de fenda e Philips isoladas
- 3 alicates universal isolado
- 3 alicates de corte
- 3 testadores de tensão
- 3 trenas
- 3 estiletes
- 3 multímetros (ou 2 compartilhados)
- 3 escadas (ou 2 compartilhadas)
- 1 esmerilhadeira
- 1 serra policorte

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	50
P.A.	7666/26
Data.	14/04/26
Ass.	<i>[assinatura]</i>

- 1 alicate de pressão
- 1 trena
- 1 esquadro
- 1 lima
- 1 chave de boca (jogo)
- 1 bancada ou mesa de apoio
- 3 vassouras
- 3 rodos
- 3 pás de lixo
- 3 baldes
- 3 panos de chão
- 2 carrinhos de limpeza (compartilhados)
- 3 roçadeiras costais
- 3 EPI completos (óculos, protetor, luvas)
- 3 enxadas
- 3 facões
- 3 limas para afiar
- 1 galão de combustível
- 1 kit de manutenção roçadeira
- 4 rolos de pintura
- 4 bandejas
- 4 extensores
- 4 lixas
- 4 espátulas
- 4 broxas/pincéis

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





- 4 latas para diluição
- 4 panos
- 2 escadas (compartilhadas entre as duplas)

2.4. Rotinas a serem cumpridas

2.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a serem estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

2.4.2 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra, material e insumos necessários para realização dos serviços durante todo o período da contratação;

2.4.3 Os locais para execução dos serviços serão apontados diária/semanalmente pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde e UBSs conforme a necessidade;

2.4.4 Os serviços deverão ser executados com o emprego dos equipamentos e ferramentas adequadas;

2.4.5 A Contratada deverá ser especializada no serviço, devendo apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto do presente CONTRATO;

2.4.6 É obrigatório os trabalhadores da Contratada desenvolverem os serviços devidamente uniformizados e utilizando os EPI's adequados à atividade. Fica a Contratada responsável por disponibilizar os uniformes e EPI's necessários para cada atividade;

2.4.7 A equipe deverá ser composta por profissionais aptos aos serviços descritos os





quais trabalharão 8 horas por dia em locais indicados pelos encarregados/responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, deverá ser respeitado o intervalo intrajornada (horário de almoço) de 1 (uma) hora para repouso/alimentação;

2.4.8 A proponente deverá indicar, no momento da proposta de preços, a Convenção Coletiva que representa a categoria econômica exercida pela empresa, na qual foram baseados os custos relativos à mão de obra. Para fins de cálculo de dias trabalhados deverão ser considerados 21 (vinte e um) dias úteis por mês. Durante a execução do Contrato, a Contratante solicitará a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na Convenção Coletiva indicada;

2.4.9 A proponente deverá apresentar a Planilha de Custos com o detalhamento dos itens e respectivos valores utilizados na formação do preço proposto, conforme modelo do Anexo VII-D da IN 05/2017 – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

2.4.10 Dada a diversidade estrutural das UBS, muitas delas com particularidades de acesso, instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, é importante que as empresas participantes realizem vista técnica para:

- Avaliar in loco as condições reais dos prédios;
- Identificar possíveis riscos e necessidades específicas;
- Dimensionar adequadamente materiais, ferramentas, mão de obra e tempo de execução;
- Evitar sobrepreço ou subdimensionamento das propostas;
- Garantir que a empresa tenha plena ciência das condições dos serviços que será executado.

2.4.7 Para pleno conhecimento das condições físicas das unidades, instalações e particularidades que impactam a elaboração da proposta e execução dos serviços, será





obrigatória a realização de visita técnica por representante da Contratada;

2.4.8 A visita poderá ser realizada mediante agendamento prévio, em dias úteis, das 08h às 17h, pelo e-mail/telefone indicado;

2.4.9 Ao final, será emitido um **Atestado de Visita Técnica**;

2.4.10 A opção de Visita Técnica fundamenta-se nos arts. 17 e 14 da Lei 14.133/2021, garantindo que o objeto seja apropriado para atender ao interesse público, assegurando execução adequada e evitando superfaturamento ou propostas inexequíveis;

2.4.11 A Visita Técnica deverá ser comprovada por Declaração de Visita emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo identificação da empresa, representante e unidades vistoriadas.

2.5. Dos Postos de Trabalho

2.5.1 Para a execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva propostos no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE a seguinte Equipe de Trabalho:

2.5.1.1 03 (três) Postos de Pedreiro diurno – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Operacionaliza serviços em alvenarias, reparos em paredes, pisos e tetos, define traçados e dimensionar serviços: especifica, quantifica e inspeciona materiais, prepara locais para instalações. Realiza tarefas operacionais, na periodicidade informada no plano de rotinas de manutenção. Acompanha funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de hidráulica nas dependências das Unidades.





2.5.1.2 03 (três) Postos de Auxiliar de Serviços Gerais (Servente) diurno – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: auxiliar os profissionais transportando ferramentas e materiais pertinentes aos serviços, executar remanejamento de mobiliários e equipamentos; executar limpeza das áreas onde tenha havido serviços de manutenção, auxiliar os profissionais nas obras, fazendo e transportando massa, atender todas as tarefas inerentes ao auxiliar de serviços gerais determinadas pelo profissional competente a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE.

2.5.1.3 4 (quatro) Postos de Bombeiro Hidráulico diurno - 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Operacionaliza projetos de instalações de tubulações, define traçados e dimensionam tubulações, especificam, quantificam e inspecionam materiais, prepara locais para instalações, realiza pré-montagem e instala tubulações. Realiza testes operacionais de pressão de fluídos e testes de estanqueidade. Protege instalações e faz manutenções em equipamentos e acessórios. Executa a manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações de água e esgoto dos imóveis, compreendendo desde a alimentação, na entrada, no caso de água, ou saída, no caso de esgoto. Acompanha funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de hidráulica nas dependências das Unidades.

2.5.1.4 3 (três) Posto de Eletricista diurno – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Planeja serviços de manutenção e instalação elétrica e eletroeletrônica e realiza manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instala sistemas e componentes eletroeletrônicos e realiza medições e testes. Elabora documentação técnica e trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança,





higiene, saúde e preservação ambiental. Executa a manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações elétricas, inclusive aterramentos dos imóveis na periodicidade informada no plano de rotinas de manutenção. Acompanha funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de elétrica nas dependências das Unidades.

2.5.1.5 1 (um) Posto de Serralheiro – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Confeção, manutenção e reparo de estruturas metálicas como portões, grades, corrimãos, guarda-corpos, suportes, esquadrias metálicas, coberturas metálicas, estruturas de proteção, entre outros; Soldagem elétrica e com maçarico, corte e acabamento de peças metálicas de pequeno, médio e grande porte; Ajustes e consertos em portas e portões e janelas metálicas, incluindo substituição de dobradiças, fechaduras, trincos, trancas, roldanas e sistemas de abertura e fechamento; Instalação e remoção de estruturas metálicas; Confeção sob medida de peças e estruturas metálicas de acordo com os croquis, plantas ou solicitações técnicas dos setores demandantes; Manutenção preventiva, com inspeção periódica das estruturas metálicas existentes, emissão de relatórios e reparos necessários para garantir a segurança e funcionalidade; Execução de serviços emergenciais, quando necessário, para garantir a integridade física dos usuários e a segurança patrimonial;

2.5.1.6 06 (seis) Postos de Limpeza Geral – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Varrição, lavagem e desinfecção de pisos, calçados de pisos, calçadas, pátios, banheiros, corredores, escadas e demais áreas de circulação: Limpeza de móveis, janelas, portas, paredes, equipamentos e superfícies: Remoção de lixo comum e reciclável, com acondicionamento e transporte até o local apropriado: Limpeza e organização de áreas





administrativas e operacionais: Limpeza pós-eventos, reformas ou situações emergenciais, quando necessário;

2.5.1.7 05 (cinco) Postos de Capina e Roçada – 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Capina manual ou mecanizada de áreas urbanas e rurais, com remoção de vegetação rasteira, ervas daninhas, mato e resíduos vegetais; Roçada com máquina costal ou tratorizada, conforme o tipo de área, incluindo o acabamento da bordas, meio-fios, canteiros, praças, calçadas e vias públicas; Poda de arbustos de pequeno porte, quando necessário para manter a limpeza e segurança do ambiente; Recolhimento, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos oriundos da capina e roçada; Limpeza final das áreas após a execução dos serviços, garantindo aspecto limpo e organizado;

2.5.1.8 02 (dois) Postos de Pintor - 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: reparo de superfícies, incluindo raspagem, lixamento, limpeza, aplicação de massa corrida, seladores, fundos preparadores e correções de imperfeições; Aplicação de tintas em paredes, muros, tetos, fachadas, portões, esquadrias, estruturas metálicas ou de madeira, utilizando pincel, rolo ou pistola, conforme a necessidade; Pintura de sinalizações internas ou externas, como faixa de segurança, demarcação de vagas, acessibilidade e outros elementos gráficos; Aplicação de vernizes, esmaltes sintéticos, texturas, impermeabilizantes e outras técnicas específicas de acabamento; Proteção de mobiliários, pisos e outros itens não destinados à pintura, como o uso de lonas, fitas e materiais adequados;





2.5.1.9 02 (dois) Postos de Auxiliar de Pintura - 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Preparação do ambiente de trabalho (proteção de áreas, montagem de andaimes ou escadas, organização de ferramentas); Apoio no preparo de tintas, massas e materiais auxiliares; Execução de limpeza prévia e posterior das áreas de trabalho; Apoio no transporte e manuseio de materiais e equipamentos; Realização de serviços básicos de lixamento e raspagem e aplicação de fundos, sob supervisão do pintor; Garantir a organização, segurança e limpeza do local durante e após os trabalhos;

2.5.1.10 01 (um) Posto de Carpinteiro - 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 16:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Medir, marcar, cortar, montar e ajustar peças de madeira. Confeccionar, montar, escorar e desmontar formas de madeira para concreto (pilares, vigas, lajes e fundações). Executar estruturas de cobertura, incluindo tesouras, caibros, ripas e terças; Instalar portas, batentes, guarnições, janelas e demais elementos em madeira quando demandado; Realizar montagem e desmontagem de escoramentos e estruturas provisórias; Efetuar reparos, ajustes e manutenção em estruturas de madeira.

2.6. Recebimento

2.6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade da contratante, contando do recebimento provisório,





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	59
P.A.	7666/26
Data.	14/07/26
Ass.	

após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

2.6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

2.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

2.7. Preposto

2.7.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes no início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão mensais e efetuados no **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente** ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e a respectiva fiscalização do Contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

3.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

3.3 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

3.4 Em caso de irregularidade fiscal da Contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação, o

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br





Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.5 Deverá ainda a Contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012;

3.6 No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no Item **3.1**, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo **IPCA- IBGE**, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

3.7 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

Observação: A Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

3.8 A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Folha de Pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do salário;
- d) Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada





do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;

- f)** Relatório de Emissão de Guia referente ao FGTS Digital;
- g)** Declaração quanto a informações pertinentes ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, Relatório de Emissão de Guia referente ao FGTS Digital e informações à Previdência Social;
- h)** Registro de Ponto;
- i)** Atestados médicos admissionais e demissionais;
- j)** Recibo de férias
- k)** Comprovantes de pagamentos de vale-transporte e auxílio alimentação;
- l)** Rescisões de Contratos;
- m)** Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;
- n)** No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos;
- o)** Declaração de que possui escrituração contábil regular, firmada pelo Contador e pelo Representante Legal da empresa;

3.8.1 Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma de Legislação pertinente.

3.8.2 Para liberação do pagamento da última medição/última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos;

3.8.3 O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal n. 2.872/96, com redação dada pela Lei n. 3.528/2001.





CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, Parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1** assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos serviços objetivos neste Contrato, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- 5.1.2** arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como salário dos empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, mão de obra, transporte, equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPI'S, ferramentas e outros incidentes sobre a prestação dos serviços;
- 5.1.3** dotar seu efetivo de uniformes profissionais e seus complementos e crachás de identificação;
- 5.1.4** prestar os serviços, objeto do presente contrato, assumindo inteiramente as atribuições, obrigações e demais instruções contidas neste CONTRATO;
- 5.1.5** responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- 5.1.6** obedecer todas às exigências estabelecidas neste CONTRATO;
- 5.1.7** proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o contratante assim determinar.
- 5.1.8** comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas.





5.1.9 submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha;

5.1.10 a Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

5.1.11 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CONTRATO;

5.1.12 manter quadro de pessoa suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;

5.1.13 executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do Termo de Referência;

5.1.14 manter vínculo empregatício com os seus empregados, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com subordinação hierárquica (Art. 30 da CLT), sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, de acordo com a Legislação Trabalhista e Acordo/Convenção Coletiva em vigência da categoria;

5.1.15 manter quadro de pessoa suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;

5.1.16 manter vínculo empregatício com os seus empregados, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com subordinação hierárquica (Art. 30 da CLT), sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações,





taxas e tributos pertinentes, de acordo com a Legislação Trabalhista e Acordo/Convenção Coletiva em vigência da categoria:

- Adicional noturno para o funcionário de acordo com a sua escala de serviço, conforme Convenção Coletiva em vigência da categoria;
- Adicional de insalubridade/periculosidade (indicar percentual e base de cálculo);
- Fornecer o ticket alimentação/refeição, conforme Convenção Coletiva em vigência da categoria;
- Fornecer férias e 13º salário, conforme leis vigentes e benefícios exigidos;
- Fornecer, quando necessário, vale-transporte, para o deslocamento do funcionário, no trecho local de trabalho/residência e vice-versa, em quantitativo suficiente para as necessidades do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecimento no presente Contrato;

6.1.2 Por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

6.1.3 comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento do Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

6.1.4 notificar previamente à Contratada quando da aplicação de penalidades.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:





I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o





licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	68
P.A.	7666/26
Data.	14/04/26
Ass.	

- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





7.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	70
P.A.	7666/26
Data.	14/07/26
Ass.	

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Poderá admitir a repactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, não sendo admitido o reajuste de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial ou que reflita a variação de custos.

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	71
P.A.	1666/26
Data.	14/04/26
Ass.	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa: 180 **Organograma:** 06.001 **Função:** 10 **Subfunção:** 301 **Programa:** 1400
Ação: 2.682 **Natureza:** 3.3.90.39 **Recurso:** 1500.000.1002.0000

10.2 Eventual dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br





11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais;





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	73
P.A.	7666/26
Data.	14/04/26
Ass.	

12.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: (1)

(2)

